

# Fatores que contribuíram para a falência de uma indústria de componentes plásticos, coletados pela análise de relatórios contábeis (1)

## *Factors that contributed to the bankruptcy of an industry of plastic components, collected by accounting reports (1)*



**Michele Patricia Roncalio**

Faculdade Energia de Administração e Negócios - FEAN

**Rodrigo Valverde da Silva**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

**Luiz Alberton**

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

**Guilherme Júlio da Silva**

Fundação de Estudos e Pesquisas Sócio-Econômicas-FEPESE

## Resumo

*Em 2005 entrou em vigor no Brasil a Lei nº 11.101, também denominada nova Lei de Falência. Dentre as principais alterações implementadas pela nova Lei destacam-se a extinção da concordata, substituída pelo instituto da recuperação de empresa, e a conferência de uma maior importância aos relatórios contábeis. A presente pesquisa pretende responder à seguinte problemática: quais fatores coletados a partir das demonstrações contábeis contribuíram para a falência de uma indústria de plásticos localizada em Santa Catarina? O estudo se desenvolveu por meio da análise das demonstrações contábeis, da verificação dos laudos periciais e das entrevistas com o interventor judicial e com o advogado da empresa objeto do presente estudo. A metodologia, quanto aos objetivos, é descritiva, pois, pela análise dos relatórios contábeis, descreve fatores que contribuíram para a*

1 Artigo publicado e apresentado no XI Encontro de Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ, II Congresso Latino-Americano de Contabilidade de Gestão, Rio de Janeiro-RJ, Brasil, 26 e 27 de novembro de 2009

*falência de uma indústria. Quanto a sua problemática, ao adotar a análise de tais relatórios, a pesquisa é de abordagem quantitativa-qualitativa. Em seus procedimentos, trata-se de um estudo de caso da Profiplast Industrial S.A. Por fim, conclui-se que os altos índices de endividamento e os procedimentos contábeis, em desacordo com a legislação vigente, foram fatores determinantes para a decretação da falência da Profiplast Industrial S.A.*

**PALAVRAS-CHAVE:** Falência. Recuperação de Empresas. Análise das Demonstrações Contábeis. Estudo de Caso.

## Abstract

*In 2005, the Law # 11.101 came into force in Brazil. It was also called the new Law of Bankruptcy. Among the main alterations implemented by the new Law, the extinction of the liquidation agreement is substituted by the institute of the enterprise recovery and a bigger importance to the accounting reports is given. The present study intends to answer the following question: which factors collected from the accounting demonstrations contributed to the bankruptcy of an industry of plastics located in Santa Catarina? The study was developed through the analysis of accounting demonstrations, the checking of the expert decisions and the interviews with the judicial inspector and with the lawyer who works for the enterprise which is the object of the present study. The methodology, as for the objectives is descriptive, because, through the analysis of the accounting reports, it describes factors that contributed to the bankruptcy of an industry. As for its problematic, while adopting the analysis of such reports, the research is of a qualitative-quantitative approach. In its proceedings, it is a case study of Profiplast Industrial S.A. Finally, it is concluded that the high rates of debt and the accounting proceedings in disagreement with the legislation in force were significant factors for the announcement of the bankruptcy of Profiplast Industrial S.A.*

**KEYWORDS:** Bankruptcy. Enterprises Recovery. Analysis of Accounting Demonstrations. Case study.

## 1 INTRODUÇÃO

Desde junho de 2005 encontra-se em vigor no Brasil a Lei Federal n. 11.101/2005, conhecida como “Nova Lei de Falências”, a qual extinguiu o instituto da concordata, anteriormente adotado no país, e substituiu-o pelo procedimento de recuperação de empresas a ser proposto pelo empresário com dificuldades econômico-financeiras ou pelo administrador judicial nomeado. Com base nisso, a nova lei de falências considera uma maior observação e análise das informações contábeis para concessão e realização do processo de recuperação de empresas e para

avaliação da possibilidade de manutenção das atividades da empresa após a intervenção do administrador judicial ou a decretação judicial de sua falência.

Almeida (1997) salienta que a falência pode ser vista sob os aspectos econômico e jurídico. Explica-se que o aspecto econômico está ligado com o estado patrimonial da empresa, quando há um desequilíbrio considerável entre os valores realizáveis e os valores exigíveis, enquanto no aspecto jurídico trata-se a falência como uma execução coletiva contra um devedor empresarial. Sendo assim, perante o aspecto econômico, a atual lei de falências

representa um avanço substancial, ao considerar as informações contábeis patrimoniais, financeiras e econômicas, para apurar a possibilidade de continuidade da empresa ao invés de considerar apenas as dívidas da empresa com dificuldades.

Recentemente, no município de Joinville - SC, algumas empresas do setor de fabricação de componentes plásticos vêm encarando dificuldades econômico-financeiras e tiveram intervenção judicial decretada pelo Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville - SC, observado o disposto na Lei Federal n. 11.101/2005.

Dentre estas empresas, a Profiplast Industrial S.A. teve sua intervenção judicial decretada em novembro de 2005 e buscou-se aplicar o instituto da recuperação judicial da empresa durante os exercícios de 2006 e 2007. Porém, após análise e diagnóstico empresarial, elaborado pela administração judicial, o juízo decretou, em setembro de 2007, a falência daquela organização.

Este estudo de caso na empresa fabricante de componentes plásticos busca identificar, pela análise de relatórios contábeis e do processo adotado na tentativa de recuperação, os fatores que contribuíram para sua falência.

Para identificar fatores que contribuíram para a falência da empresa Profiplast, este trabalho foi estruturado em seis tópicos, incluindo esta introdução. No tópico seguinte, ao tratar do referencial teórico, essa pesquisa identifica os principais aspectos da nova lei de falências e de recuperação de empresas, em comparação com a antiga lei de falências e concordatas, e apresenta conceitos utilizados para análise das demonstrações contábeis. No terceiro tópico apresenta-se os procedimentos metodológicos para o desenvolvimento desta pesquisa. O item quatro traz uma breve descrição da empresa estudada e seu histórico. Após, são demonstradas e analisadas infor-

mações contábeis relevantes, identificando incoerências e inconformidades na elaboração dos relatórios contábeis durante os exercícios analisados e apresentando pontos críticos e a involução da situação patrimonial, econômica e financeira da empresa Profiplast Industrial S.A. no período analisado. No último tópico, encontram-se as conclusões da presente pesquisa.

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 ASPECTOS RELEVANTES DA NOVA LEI DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS

Para Oliveira (2005, p. 324), “falência é um processo judicial de execução concursal de credores sob o patrimônio do devedor empresário que deixou de efetuar na data do vencimento o pagamento de suas obrigações líquidas”. Schumpeter apud Altman, Baidya e Dias (1979, p. 17), entende que o instituto da falência pode ser visto como um acontecimento normal e serve de purificador na sociedade e na economia.

Após 11 anos de tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, a Lei n. 11.101/2005, denominada “Nova Lei de Falências”, foi aprovada, tendo recebido a sanção do Presidente da República em 09 de fevereiro de 2005, vigorando a partir de 09 de junho daquele mesmo ano. Esta Lei revogou o Decreto Lei n. 7.661/1945, que, durante 60 anos, regulava o processo de falência e concordata preventiva e suspensiva no Brasil. Em 1945, quando o Decreto Lei n. 7.661 foi promulgado, o país contava com um parque industrial com pouquíssimas empresas, estava passando por uma conturbada transição política e o mundo sofria os reflexos da 2ª Guerra Mundial.

Para melhor visualização do processo falimentar brasileiro, o quadro 1 demonstra a evolução da legislação brasileira sobre a matéria.

Ano/Período	Legislação Aplicável
Antes de 1822	Aplicação da Lei falimentar Portuguesa.
1930	Promulgação do Código Criminal o qual impunha penas para os crimes de falências.
1950	Promulgação do Código Comercial, que, na terceira parte, denominada “Das Quebras”, se dedicou às falências. O Regulamento n. 738 estabelecia o processo para falência, onde caracterizava que a falência era a cessação do pagamento.
1890	Após a Proclamação da República o Decreto n. 917 revogou a terceira parte do Código Comercial. A falência era caracterizada pelos atos ou fatos previstos na lei e na impontualidade no pagamento de obrigação mercantil líquida e certa, no seu vencimento. Tal Decreto estabelecia meios preventivos como a moratória, cessação de bens, acordo extrajudicial e a concordata preventiva.
1908	Promulgação da Lei n. 2.204.
1945	Decreto Lei n. 7.661 (alterado posteriormente pela Lei n. 3.726/1960, que modificou os artigos 102 e 124) acarretando profunda transformação dos créditos ao dispor sobre a preferência dos créditos trabalhistas.
1966	Promulgada a Lei n. 4.983, que dispôs sobre o rito sumário, aplicável às falências cujo passivo seja inferior a 100 (cem) salários mínimos.
1969	Decreto Lei n. 669, exclui do benefício da concordata as empresas de transporte aéreo ou de infraestrutura aeronáutica.
1973	Promulgada a Lei n. 6.024, que dispôs sobre a intervenção e liquidação das instituições financeiras.
2005	Promulgada a Lei n. 11.101, apresenta grandes transformações em relação à legislação revogada.

### Quadro 1 - Evolução da legislação falimentar no Brasil

Fonte: elaborada pelos autores a partir de Souza (2006).

Como pode ser visualizado no quadro 1, com exceção da Lei Federal n. 11.101/2005, as alterações normativas no processo falimentar brasileiro limitavam-se, quase que exclusivamente, a discutir as preferências de pagamentos, quando da decretação da falência de uma empresa, e as liquidações da empresa. Sendo assim, antes desta “Nova Lei de Falências”, a legislação brasileira não comportava a discussão sobre quais aspectos devem ser observados para a decretação da falência de uma empresa.

Crepaldi (2007, p. 4) defende que:

A justificativa de uma nova legislação para as crises econômico-financeiras dos setores produtivos deriva dos cenários macroeconômico e microeconômico mun-

diais apresentados neste início do século XXI, cenários esses bastantes distintos daqueles existentes na década de 1940, inspiradores do Decreto-lei n. 7.661, legislação essa substituída pela nova Lei de Recuperação de Empresas e Falência. As turbulências e incertezas trazidas por questões macroeconômicas, atualmente, não encontram padrão comparativo com aquelas apresentadas no decorrer do século passado.

Tebez (2004), ao relatar o Projeto da “Nova Lei de Falências”, corrobora essa justificativa, quando afirma que tal Lei veio para suprir necessidades da sociedade e do mundo dos negócios, principalmente, para preservação e

recuperação das empresas com dificuldades financeiras ou, se for o caso, para liquidá-las, pagando o maior número de credores possível. Para tanto, o senador Tebez (2004) cita os princípios que devem nortear os julgamentos e servir de base para sua interpretação:

- Preservação da empresa;
- Separação do conceito de empresa e de empresário;
- Retirada do mercado de sociedades ou empresários não recuperáveis;
- Proteção aos trabalhadores;
- Redução do custo do crédito no Brasil;
- Celeridade e eficiência dos processos judiciais;
- Segurança jurídica;
- Participação ativa dos credores;
- Maximização do valor dos ativos do falido;
- Desburocratização da recuperação de microempresas e empresas de pequeno porte;
- Rigor na punição de crimes relacionados à falência e à recuperação judicial.

Concomitantemente, Fázio Júnior (2005, p. 1113) relata que a nova legislação possui as seguintes características:

Flexibilização dos procedimentos preventivos, ampliação da participação dos credores, maior amplitude nas possibilidades de acordo entre os credores e devedor, manutenção dos créditos trabalhistas e acidentários, mitigação da função jurisdicional, adoção na função jurisdicional, adoção de novos mecanismos para superação das crises empresariais, simplificação dos procedimentos e reformulação da função administrativa.

Esta lei de falências, sancionada em 2005, difere em muitos aspectos do decreto-lei anterior, desde os princípios que a norteiam até

as características, objetivos, procedimentos e tratamento com os credores e empregados ligados à companhia em dificuldade.

Considera-se que uma das principais alterações constatadas relaciona-se ao fato de que na nova legislação não há concordata, seja preventiva ou suspensiva, e tal procedimento foi substituído pelo processo de recuperação extrajudicial e judicial.

Oliveira (2005) explica que a recuperação extrajudicial ocorre quando o devedor convoca, pela publicação em jornal de grande circulação, assembleia de seus credores, para apresentar-lhes uma proposta de recuperação. Caso a proposta de recuperação extrajudicial seja aceita pelos credores, o devedor poderá apresentá-la para homologação judicial.

Por sua vez, Oliveira (2005, p. 83) conceitua a recuperação judicial como:

Novo mecanismo jurídico e de reestruturação empresarial encaminhado pelo empresário devedor para uma apreciação do poder judiciário e que deve conter um diagnóstico da situação econômica da empresa e uma proposta de repactuação de todas as dívidas. A proposta será submetida a uma assembléia geral de credores, que poderá aprová-la ou propor um plano alternativo. Rejeitadas todas as alternativas de plano de recuperação, o juiz decretará de imediato a falência da empresa.

No antigo processo de concordata preventiva, o devedor que cumprisse determinados requisitos poderia pagar seus credores em condições privilegiadas, no prazo máximo de dois anos, entretanto, nem todos os credores eram envolvidos. Os débitos trabalhistas e credores com garantia real não poderiam ser afetados pela concordata, atingindo, tão somente, os credores quirografários, ou seja, credores sem garantia real, como, por exem-

plo, os fornecedores. O procedimento de recuperação judicial sujeita praticamente todos os credores ao tempo da impetração do benefício, excetuando-se determinadas garantias reais ou operações financeiras (fiduciário, leasing, etc.), bancos que antecipam recursos para o exportador e credores posteriores ao pedido de recuperação. Os créditos fiscais devem ser pagos ou parcelados antes da concessão do benefício, dificultando sobremaneira a situação da empresa de requerer a recuperação. (COELHO, 2005)

Explica-se, portanto, que o despacho do juiz, para que se processe a recuperação judicial suspende, temporariamente, as execuções contra a empresa até a aprovação do plano de recuperação ou decorrido o prazo de cento e oitenta dias.

A concordata era considerada um direito dos empresários e não era necessária a comprovação da capacidade de recuperação econômica da empresa que se encontrava no processo de concordata, mas o instituto da recuperação judicial prevê que seu benefício dar-se-á apenas se a empresa demonstrar capacidade de se reorganizar.

Coelho (2005) entende que a alienação ocorrida por meio de processo judicial isenta o arrematante de todas as dívidas da empresa falida ou em recuperação, demonstrando a nítida intenção do legislador em resguardar a empresa como unidade geradora de riqueza. Sendo assim, uma das principais características da nova Lei de Falência é o Princípio da Conservação da Empresa.

Entende-se, também, que os profissionais da contabilidade e as Demonstrações Contábeis ganharam destaque com a sanção da respectiva Lei n. 11.101/2005, tanto na exigência da escrituração contábil e seus demonstrativos quanto na responsabilidade e atribuições profissionais. Isto pode ser visualizado no artigo 21 da Lei de Falências, pois estabelece

que tanto na recuperação judicial quanto no processo de falência o contador é um dos profissionais que preferencialmente deve assumir a condição de administrador judicial.

Concomitante a isto, o artigo 51 da referida Lei destaca que as Demonstrações Contábeis, tais como Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração de Fluxo de Caixa, dentre outras, são imprescindíveis desde a concessão da recuperação judicial, passando pela avaliação do administrador judicial, até o processamento de eventual falência da empresa.

A importância da contabilidade neste processo também pode ser visualizada quando da verificação dos documentos e pareceres a constarem do Plano de Recuperação da empresa, a ser apresentado em juízo. Tal plano deve conter um estudo sobre a viabilidade econômico-financeira da empresa, descrevê-la, identificar os aspectos que contribuíram para que esta esteja enfrentando dificuldades econômico-financeiras e demonstrar metas e meios para alcançá-las, no processo de recuperação.

## 2.2 ANÁLISE DE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Num diagnóstico empresarial, o administrador judicial pode se utilizar da análise das demonstrações contábeis para diagnosticar a situação da empresa e sua possibilidade de recuperação. Segundo Blatt (2001, p. 01), “a análise das demonstrações financeiras ou análise econômico-financeira dos demonstrativos contábeis visa determinar a involução ou a evolução das situações financeira e econômica de uma entidade. Podem ser estudados balanços, balancetes e outros demonstrativos”.

Alguns estudos construíram indicadores de previsão de insolvência, com base em instrumentos quantitativos. Segundo Silva

(1997, p. 276), o estudo pioneiro ocorreu em 1932, desenvolvido por Fitz Patrick, quando selecionou 19 (dezenove) empresas falidas no período compreendido entre 1920 e 1929 e comparou-as com outras 19 (dezenove) empresas bem sucedidas. Santos e Nova (2005) citam, também, os estudos de Beaver, em 1967, que analisou indicadores contábeis para a previsão falimentar; de Altman que, em 1968, se utilizou de análise discriminante para determinar uma equação, a fim de avaliar a probabilidade de insolvência de empresas e, no Brasil, citam o Termômetro de Insolvência, desenvolvido por Kanitz, em 1974, entre outras pesquisas, que enfocam a análise de dados contábeis para a previsão da falência.

A análise das demonstrações contábeis pode ocorrer vertical, horizontalmente, ou por meio da apuração de índices econômico-financeiros. Na análise vertical das demonstrações contábeis utiliza-se um cálculo percentual de cada conta a um valor base, enquanto na análise horizontal demonstra-se a evolução de cada conta da demonstração contábil pertinente, comparando os saldos entre exercícios ou com uma demonstração base. (MATARAZZO, 2007)

Por sua vez, Blatt (2001, p. 59) explica que o objetivo da análise vertical é “determinar a relevância de cada conta em relação ao total” e, na análise horizontal, Matarazzo (2007, p. 245) explica, ainda, que “a evolução de cada conta mostra os caminhos trilhados pela empresa e as possíveis tendências”. Neste estudo, nas análises verticais das contas de resultados, os quadros enfatizam diferentes bases de valor.

Santos e Nova (2005) salientam que, sendo a análise utilizada para avaliação econômica por usuários externos, aplica-se diferentes enfoques: a) análise tradicional, que, por ser efetuada de maneira artesanal, depende muito da capacidade e experiência do analista e, geralmente, aplica-se a um pequeno número de empresas; b) modelos integrados de análise

usados para organizar e condensar as informações, com o objetivo de afastar a subjetividade na análise. Em tais modelos, o desempenho é visto como fator multidimensional e somente é possível a compreensão com uma análise conjunta de indicadores; c) análise estruturada das demonstrações contábeis.

### 3 ASPECTOS METODOLÓGICOS

Quanto aos objetivos, a presente pesquisa é descritiva, pois descreve, pela análise dos relatórios contábeis, os fatores relevantes que contribuíram para a falência de uma indústria de componentes plásticos localizada na cidade de Joinville - SC. Portanto, quanto a sua problemática, ao adotar a análise de demonstrativos contábeis, a pesquisa é de abordagem quantitativo-qualitativa.

A estratégia da pesquisa é estudo de caso por ser, de acordo com Eisenhardt (1989, p. 534 apud COLLIS e HUSSEY, 2005, p. 72), “um estudo de pesquisa que foca no entendimento da dinâmica presente dentro de um único ambiente”.

Para a realização desta pesquisa, foram efetuadas visitas à empresa Profiplast Industrial S.A., durante o mês de setembro de 2007. Os dados e informações foram coletados por meio da análise de documentos contábeis e judiciais, entrevistas não estruturadas com o administrador judicial, o advogado e dirigentes participantes do processo de diagnóstico empresarial e proposta de recuperação judicial.

Explica-se que a empresa Profiplast Industrial S.A. iniciou suas atividades em 1979, porém justifica-se que este estudo intencionalmente analisou os balancetes mensais do período compreendido entre janeiro de 1994 e maio de 2007, pois, além de tais relatórios contábeis demonstrarem seus valores na atual moeda brasileira - o Real, em 1994 a empresa Profiplast Industrial S.A. requereu à justiça

concordata preventiva. Por sua vez, em setembro de 2007, a justiça decretou a falência da empresa, cujo último relatório apresentado pelo administrador judicial, descrevendo a situação econômico-financeira, foi elaborado em 23 de julho de 2007.

Cabe salientar que são escassas as pesquisas científicas que estudam os dados e as informações contábeis de empresas que encararam processo falimentar após a sanção da Lei Federal n. 11.101/2005.

#### 4 DESCRIÇÃO E HISTÓRICO DA EMPRESA ESTUDADA

Conforme ata da assembleia de constituição, a Profiplast Industrial S.A. iniciou suas atividades em 01 de maio de 1979, tendo como objeto social a industrialização, comércio, importação e exportação de perfis plásticos em geral.

Sediada na cidade de Joinville-SC, numa área de 29.836,00m<sup>2</sup>, suas edificações compreendem 10.194,81 m<sup>2</sup>. Seu capital social integralizado, no período estudado, ficou inalterado, representando o montante de R\$ 1.934.220,00 (um milhão, novecentos e trinta e quatro mil e duzentos e vinte reais), como poderá ser visualizado em tópico posterior quando da apresentação das informações contábeis.

Segundo o advogado da empresa, em 01 de abril de 1994, a Profiplast Industrial S.A. encaminhou petição inicial requerendo concordata preventiva, pois estava com dificuldades financeiras consideráveis para quitação de suas dívidas. O despacho deferindo tal concordata foi emitido pelo juízo em 05 de maio daquele mesmo ano. Com base nesta concordata preventiva, alguns credores requereram a falência da empresa e em 21 de maio de 1996 o juízo decidiu pela decretação de tal falência, porém a decisão não foi cumprida.

Depois de transcorridos mais de nove anos, a 1ª Vara Cível da Comarca de Joinville-SC,

determinou, em 28 de novembro de 2005, a intervenção judicial, nos ditames da Lei 11.101/2005.

Em março de 2006, o administrador judicial apresentou o Diagnóstico Empresarial e o Plano de Ação, a ser executado em 2006 e 2007, para Recuperação da Profiplast Industrial S.A.. Após vinte meses de intervenção, o administrador judicial remeteu ao juízo, em 23 de julho de 2007, o Relatório Final da Situação Econômico-Financeira da Empresa Profiplast Industrial S.A., no qual concluindo:

Assim, da avaliação técnica que nos é demandada, aqui relatamos e concluímos que, diante os enormes estoques de dívidas acumuladas e impagas; pela situação mercadológica que nas circunstâncias supra, são enfrentadas pela empresa; pelos fatos alheios à sua administração e situação jurídica, portanto, venha sendo demandada com veemência pela justiça a pagar os seus débitos, e, finalmente, pela mal sucedida administração passada, gerida num interregno de pelo menos treze anos, posto a tudo isso, em definitivo, impossibilitando o crescimento e a sua recuperação, resta verificada a inviabilidade econômico-financeira, não sendo possível a sua permanência no mercado industrial de forma saudável, sem que com tal status, deixe de causar prejuízos ao erário público, aos fornecedores, clientes e aos seus próprios empregados. (UESSLER, 2007, p.10)

Perante tal encaminhamento, em 05 de setembro de 2007 o juízo decidiu pela falência da empresa Profiplast Industrial S.A., encerrando-se o processo judicial n. 038.96.001645-6.

Empresa pioneira, na América Latina, na produção de perfis técnicos em PVC (poli cloreto de venila), cabe ressaltar que a Profiplast Industrial S.A. era responsável pelo

fornecimento de materiais para a indústria de refrigeração, moveleira, automobilística, de informática, de construção civil e de decoração. Seus maiores clientes eram a Multibrás S.A., 4- Husmman do Brasil Ltda., Pincéis Atlas S.A., Busscar Ônibus S.A., Arneg Brasil Ltda, CIPLA S.A., Mercofricon S.A., entre outras empresas atuantes no mercado nacional e internacional. Segundo o Diagnóstico Empresarial, elaborado em março de 2006 pelo administrador judicial, nos exercícios de 2004 e 2005 a Profiplast efetuou vendas para clientes sediados em dezenove estados brasileiros.

Quanto aos recursos humanos, os dirigentes informaram que em 31 de maio de 2007 a empresa possuía 141 (cento e quarenta e um) funcionários. A contabilidade da empresa era terceirizada e constantemente ocorriam atrasos no fechamento contábil, pois, segundo informações dos dirigentes, quando da intervenção judicial, o sistema informatizado era antigo e deficiente.

## **5 DEMONSTRAÇÃO DE INFORMAÇÕES CONTÁBEIS E ANÁLISE CONTÁBIL DA PROFIPLAST INDUSTRIAL S.A.**

Durante visita realizada às instalações da empresa Profiplast Industrial S.A., no mês de setembro de 2007, logo após a decretação de sua falência, procurou-se coletar as Demonstrações Contábeis do período compreendido entre os exercícios de 1994 e 2007, para que, por meio destas informações, fossem identificados fatores que contribuíram para a falência da empresa fabricante de componentes plásticos. Não se obteve tais Demonstrações Contábeis, porém, por meio de balancetes mensais, levantou-se informações pertinentes para elaboração do Patrimônio Líquido e da Demonstração de Resultado do Exercício dos períodos analisados, apresentados de maneira resumida.

### **5.1 FATORES RELEVANTES CONSTATADOS NAS CONTAS PATRIMONIAIS DA EMPRESA**

Quando da readequação das demonstrações contábeis pela intervenção judicial, em dezembro de 2005, ocorreu baixa contábil de todos os títulos de valores mobiliários e da dívida externa contabilizados indevidamente, totalizando R\$ 50.490.931,36.

Esta baixa demonstraria uma situação financeira e econômica da Profiplast Industrial S.A. mais próxima de sua realidade, sobretudo em relação aos valores do ativo e do patrimônio líquido da empresa. Este último passou de uma ilusória situação líquida positiva no valor de R\$ 23.058.823,02 para um passivo a descoberto no valor de R\$ 33.562.607,95.

Ainda, pela análise das contas patrimoniais no período estudado, constatou-se que a empresa registrava supostas reavaliações de ativos imobilizados e mensalmente transferia parte da reserva de reavaliação para cobrir prejuízos acumulados.

A Lei Federal n. 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), em vigor antes das alterações estabelecidas pela Lei Federal n. 11.638/2007, previa, em seu artigo 182, que, no patrimônio líquido, a empresa deveria demonstrar em reservas de reavaliação as contrapartidas de aumentos de valores de itens do ativo reavaliados, por meio de laudos periciais aprovados pela assembleia geral.

Por sua vez, o parágrafo 2º do artigo 187 da referida Lei, que trata da Demonstração do Resultado do Exercício, antes da alteração, estabelecia que os valores constantes das reservas de reavaliação somente poderiam ser computados no resultado do exercício quando da alienação do bem reavaliado. Logo, a prática utilizada pela Profiplast, transferindo valores da reserva de reavaliação para o resultado do exercício contrariava a legislação vigente na época.

Para demonstrar tal prática, o quadro

2 considera os saldos iniciais e finais das contas “Reserva de Reavaliação” e “Lucros/Prejuízos Acumulados” do período de 1995 a 2006, identifica os valores transferidos da conta “Prejuízo do Exercício Anterior”, bem

como os ajustes de exercícios anteriores efetuados e apura tanto os valores atribuídos como reavaliação do exercício quanto aqueles transferidos da “Reserva de Reavaliação” para “Lucros/Prejuízos Acumulados”.

	1995	1996	1997	1998
<b>RESERVA DE REAVALIAÇÃO</b>				
Saldo Inicial	5.483.934	6.274.044	5.831.386	1.690.207
Saldo Final	6.274.044	5.831.386	1.690.207	4.874.593
Varição	790.110	-442.658	-4.141.179	3.184.386
Valores Atribuídos a Reavaliações no Exercício	993.387	16.731	0	3.362.214
Valores Transferidos para “Prejuízos Acumulados”	203.277	459.389	4.141.179	177.828
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>				
Saldo Inicial	-1.128.842	647.922	732.285	2.959.007
Valores Transferidos de Lucro/Prejuízo do Exercício Anterior	1.573.487	-375.027	-1.914.457	-4.312.847
Valores Transferidos de Reserva de Reavaliação	203.277	459.389	4.141.179	177.828
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	0	2.718.799
<b>Saldo Final</b>	<b>647.922</b>	<b>732.285</b>	<b>2.959.007</b>	<b>1.542.786</b>
	<b>1999</b>	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>
<b>RESERVA DE REAVALIAÇÃO</b>				
Saldo Inicial	4.874.593	4.360.544	6.068.493	5.225.379
Saldo Final	4.360.544	6.068.493	5.225.379	4.726.007
Varição	-514.049	1.707.950	-843.114	-499.372
Valores Atribuídos a Reavaliações no Exercício	0	2.717.499	4.366.324	-499.372
Valores Transferidos para “Prejuízos Acumulados”	514.049	1.009.549	5.209.438	0
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>				
Saldo Inicial	1.542.786	-1.343.836	-10.965.860	-8.558.333
Valores Transferidos de Prejuízo do Exercício Anterior	-3.400.672	-4.990.360	-2.801.912	23.572.203
Valores Transferidos de Reserva de Reavaliação	514.049	1.009.549	5.209.438	0
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	-5.641.213	0	-647.718
<b>Saldo Final</b>	<b>-1.343.836</b>	<b>-10.965.860</b>	<b>-8.558.333</b>	<b>14.366.151</b>
	<b>2003</b>	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>
<b>RESERVA DE REAVALIAÇÃO</b>				
Saldo Inicial	4.726.007	4.387.799	4.095.359	3.818.055
Saldo Final	4.387.799	4.095.359	3.818.055	0
Varição	-338.208	-292.440	-277.304	-3.818.055
Valores Atribuídos a Reavaliações no Exercício	-338.208	-292.440	-277.304	-3.818.055
Valores Transferidos para “Prejuízos Acumulados”	0	0	0	0
<b>LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS</b>				
Saldo Inicial	14.366.151	18.652.289	16.702.298	-34.121.270
Valores Transferidos de Prejuízo do Exercício Anterior	4.286.138	-1.949.991	-107.523	-5.628.555
Valores Transferidos de Reserva de Reavaliação	0	0	0	0
Ajustes de Exercícios Anteriores	0	0	-50.716.046	-45.412
<b>Saldo Final</b>	<b>18.652.289</b>	<b>16.702.298</b>	<b>-34.121.270</b>	<b>-39.795.238</b>

**Quadro 2** - Variações das contas “Reserva de Reavaliação” e “Lucros/Prejuízos Acumulados” da Profiplast Industrial S.A., nos exercícios de 1995 a 2006, valores em reais.

Fonte: elaborado pelos autores com base nos balancetes mensais da empresa.

Como pode ser visto no quadro 2, até o ano de 2001, a empresa efetuava reavaliações positivas em seus bens e transferia valores da reserva de reavaliação para cobrir prejuízos acumulados. De 1995 a 2001 tal transferência totalizou R\$ 11.714.710,49, enquanto neste mesmo intervalo de tempo atribuiu-se R\$ 11.456.155,81 para reavaliações de bens. Constata-se, ainda, que, a partir de 2002, a reserva de reavaliação variou apenas em consequência das depreciações de tais bens, com exceção do exercício de 2006, uma vez que, após a intervenção, o administrador judicial buscou ajustar os saldos contábeis e providenciou a baixa total da reserva de reavaliação em contrapartida ao ajuste dos valores dos bens imobilizados.

Além desta transferência de valores entre contas do patrimônio líquido, o quadro 3 apura e demonstra alguns valores considerados como ajustes de exercícios anteriores. Em 2005 e 2006 tais valores referem-se aos ajustes efetuados pela administração judicial. Como visto, em dezembro de 2005 houve a baixa contábil de títulos mobiliários e da dívida externa. Pela análise dos balancetes mensais, constatou-se que o valor de R\$ 2.718.798,74, somado ao saldo de “Lucros/Prejuízos Acumulados”, foi contabilizado em contrapartida a baixa de provisões de juros e multas sobre ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, reversão de juros de fornecedores por dívidas quitadas e correção monetária de mútuo e conta corrente de empresas do mesmo grupo econômico. Por sua vez, os ajustes efetuados nos exercícios de 2000 e 2002, aumentando o valor de prejuízos acumulados, ocorreram em contrapartida à baixa de valores realizáveis perante empresas do grupo econômico.

## 5.2 FATORES RELEVANTES CONSTATADOS NAS CONTAS DE RESULTADO DA EMPRESA

Explica-se que o balancete contábil do mês de dezembro de 1999 não foi encontrado. Sendo assim, as informações patrimoniais de 31 de dezembro de 1999 foram obtidas por meio da consulta do saldo inicial de 2000, inclusive no que se refere ao prejuízo do exercício anterior. Desta forma, de acordo com a Demonstração do Resultado do Exercício de 1999, apresentada de maneira resumida neste artigo, só é possível informar o valor do prejuízo do exercício.

Para análise das informações econômicas, o quadro 3 mostra, de forma resumida, as Demonstrações de Resultados dos Exercícios estudados pelo presente artigo e confeccionadas a partir de informações contidas nos balancetes mensais da empresa Profiplast Industrial S.A.

Visualiza-se, no quadro 3, que a empresa Profiplast apresentava constantemente prejuízos elevados. Porém, tais prejuízos seriam superiores se fossem excluídas a correção monetária apresentada em 1994 e as receitas declaradas como não tributáveis. A soma das receitas declaradas como não tributáveis durante o período estudado representa o montante de R\$ 50.375.889,74, enquanto a correção monetária atribuída em 1994 perfaz R\$ 5.832.567,68. Observa-se que o valor desta soma das receitas não tributáveis é próximo ao valor baixado, após a intervenção judicial, da conta “Lucros/Prejuízos Acumulados” e, em grande parte, representa a emissão de títulos mobiliários e da dívida externa lançados indevidamente, principalmente aqueles demonstrados nos exercícios de 2001 e 2002 e comentados anteriormente.

Além da receita com venda de produtos, objeto de negociação da empresa, ocorriam

outras receitas que eram computadas na receita líquida total. Como exemplos, cita-se as vendas terceirizadas de mercadorias para complementar os produtos da Profiplast, prestações de serviços de ajustes e instalações, receitas não operacionais.

PROFIPLAS INDUSTRIAL S.A.							
DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DOS EXERCÍCIOS DE...							
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000
<b>RECEITAS LÍQUIDAS</b>	7.548.610,21	12.301.960,83	10.397.856,93	11.241.367,88	9.227.398,72	Balancete mensal de dezembro de 1999 não encontrado	13.753.412,72
Receita Bruta de Vendas de Produtos	6.002.303,43	9.847.786,32	10.033.868,85	10.985.346,73	11.065.696,27		12.445.498,50
Outras Receitas e Deduções por Impostos	1.546.306,78	2.454.174,51	363.988,08	256.021,15	-1.838.297,55		1.307.914,22
<b>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	-3.399.375,45	-7.248.670,26	-6.764.089,89	-7.322.601,22	-7.863.338,18		-9.938.270,65
<b>RESULTADO BRUTO DO PERÍODO</b>	4.149.234,76	5.053.290,57	3.633.767,04	3.918.766,66	1.364.060,54		3.815.142,07
<b>DESPESAS</b>	-8.408.315,51	-5.428.317,27	-8.089.495,54	-8.231.613,84	-4.764.732,21		-6.617.053,86
Despesas Financeiras	-6.755.555,79	-2.986.573,69	-3.799.398,25	-3.610.520,20	-2.267.813,43		-4.744.374,59
Despesas Fixas Administrativas	-752.545,79	-1.423.107,25	-1.254.492,64	-899.653,70	-83.289,08		-43.738,00
Outras Despesas Variáveis	-900.213,93	-1.018.636,33	-3.035.604,65	-3.721.439,94	-2.413.629,70		-1.828.941,27
<b>Correção Monetária do Período</b>	5.832.567,68	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00
<b>Receitas Declaradas como Não Tributáveis</b>	0,00	0,00	2.541.271,34	0,00	0,00		0,00
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	1.573.486,93	-375.026,70	-1.914.457,16	-4.312.847,18	-3.400.671,67		-4.990.360,15
	2001	2002	2003	2004	2005	2006	jan. a mai/2007
<b>RECEITAS LÍQUIDAS</b>	9.702.451,42	6.442.238,56	8.306.949,58	8.559.924,72	7.811.764,15	10.368.907,77	2.917.360,84
Receita Bruta de Vendas de Produtos	9.377.552,75	6.319.316,19	8.159.323,98	8.391.434,46	7.679.320,34	10.173.608,40	3.704.237,53
Outras Receitas e Deduções por Impostos	324.898,67	122.922,37	147.625,60	168.490,26	132.443,81	195.299,37	-786.876,69
<b>CUSTO DOS PRODUTOS VENDIDOS</b>	-7.809.023,21	-6.385.908,17	-6.226.337,93	-7.188.070,88	-7.123.960,12	-7.344.486,70	-2.971.668,01
<b>RESULTADO BRUTO DO PERÍODO</b>	1.893.428,21	56.330,39	2.080.611,65	1.371.853,84	687.804,03	3.024.421,07	-54.307,17
<b>DESPESAS</b>	-6.710.496,11	-5.973.785,30	-7.387.075,29	-6.692.658,05	-6.976.461,61	-8.212.500,40	-2.440.286,28
Despesas Financeiras	-3.190.627,21	-3.493.951,99	-4.189.636,72	-3.765.278,60	-4.279.220,53	-4.245.802,81	-1.644.981,60
Despesas Fixas Administrativas	-501.007,85	-372.862,56	-633.240,87	-633.187,16	-856.248,57	-1.455.468,15	-482.116,19
Outras Despesas Variáveis	-3.018.861,05	-2.106.970,75	-2.564.197,70	-2.294.192,29	-1.840.992,51	-2.511.229,44	-313.188,49
<b>Receitas Declaradas como Não Tributáveis</b>	28.389.270,60	10.203.592,53	3.356.472,76	5.213.281,70	660.102,25	0,00	11.898,56
<b>RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO</b>	23.572.202,70	4.286.137,62	-1.949.990,88	-107.522,51	-5.628.555,33	-5.188.079,33	-2.482.694,89

**Quadro 3** - Demonstrações de Resultados dos Exercícios de 1994 a 2007, resumidas, da Profiplast Industrial S.A., em valores reais.

Fonte: elaborado pelos autores por meio de informações obtidas nos balancetes mensais da empresa.

Com base nas movimentações das contas de resultados, coletadas nos balancetes mensais da empresa e demonstradas de forma resumida no quadro 3, verifica-se com clareza que o custo dos produtos vendidos era elevado em relação às receitas de vendas. Destaque deve ser dado para os custos de produtos vendidos, computados nos exercícios de 2002, que ultrapassaram a receita bruta de vendas, e de 2005, ano da intervenção, quando tais custos consumiram aproximadamente 93% (noventa e três por cento) da respectiva receita bruta.

Outro elemento relevante apresenta-se nas elevadas despesas financeiras líquidas da empresa, constantemente consumindo de 30% (trinta por cento) a 60% (sessenta por cento) da receita líquida, elevando-se nos últimos seis anos. Em 1994, a empresa consumiu quase 90% (noventa por cento) de sua receita líquida com despesas financeiras. A restrição de crédito que a Profiplast enfrentava aumentou demasiadamente o custo financeiro de suas operações, principalmente para obtenção de capital de giro. A empresa assumia obrigações com juros altos no mercado financeiro e não conseguia saldá-las.

O quadro 4, apresentado a seguir, demonstra que a soma dos custos de produtos vendidos e as despesas totais da empresa, em todos os exercícios analisados, ultrapassavam tanto a receita bruta de vendas quanto a receita líquida. Com isso constata-se que a Profiplast Industrial S.A. não conseguia manter-se com os recursos produzidos em suas atividades operacionais. Nos exercícios de 1994, 2002 e 2005, a soma dos custos e despesas produzidos representou quase duas vezes o valor da receita bruta de vendas, sem considerar as deduções.

Na análise vertical das contas de despesas e custos, observa-se que a Profiplast auferia receitas incompatíveis com sua elevada com-

posição de custos e despesas. A empresa teria que adotar medidas sólidas para redução de seus custos de produção e financeiros e rever seus preços de vendas, pois, à medida que aumentavam seus prejuízos mais longe ficava sua recuperação.

Na média dos três últimos exercícios que a empresa esteve em funcionamento, produzia-se R\$ 750.000,00 mensais de receita, enquanto a soma de custos e despesas chegava a R\$ 1.200.000,00 mensais, ou seja, a somatória de custos e despesas ultrapassava o valor da receita total em 60% (sessenta por cento).

Tal fato veio comprometer a situação da empresa no decorrer dos anos. Com um ativo superavaliado, a verificação de quanto de receita a empresa auferiu em relação a cada um real de ativo depende de valores reais.

## 6 CONCLUSÕES

Como visto, a Lei n. 11.101/2005 trouxe em seu texto inovações relevantes para a economia brasileira e reforçou o papel da análise econômico-financeira para que a justiça e os credores avaliem a falência da empresa ou a sua continuidade. Neste novo contexto, ao decidir pela falência de determinada organização, o juiz deve considerar o papel social que a empresa tem a desempenhar. Para tanto, precisa de subsídios que possibilitem determinar se para a sociedade e para a economia da região seria melhor que a empresa continuasse suas atividades ou que fosse decretada sua descontinuidade.

Sendo assim, as decisões judiciais sobre a concessão da recuperação ou a falência passam a embasar-se, principalmente, em diagnósticos empresariais e relatórios de desempenho a serem fornecidos pelo administrador judicial. Portanto, tal administrador deve possuir conhecimentos contábeis, para verificar as inconsistências e inconformidades na administração e na demonstração dos

	1994	1995	1996	1997	1998
<b>Análises Verticais com base na Receita Líquida</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	-45,03%	-58,92%	-65,05%	-65,14%	-85,22%
Despesas Financeiras	<b>-89,49%</b>	-24,28%	-36,54%	-32,12%	-24,58%
<b>Vendas</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	-56,63%	-73,61%	-67,41%	-66,66%	-71,06%
Despesas Financeiras	-112,55%	-30,33%	-37,87%	-32,87%	-20,49%
<b>Análises Verticais com base na soma de Custos e Despesas</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	28,79%	57,18%	45,54%	47,08%	62,27%
Despesas Financeiras	57,21%	23,56%	25,58%	23,21%	17,96%
Soma	86,00%	80,74%	71,12%	70,29%	80,23%
<b>Análises Verticais da soma de Custos e Despesas sobre diferentes bases</b>					
Sobre Receita Líquida + Receita Não Tributável	-88,24%	-103,05%	-114,80%	-138,37%	-136,85%
Sobre Receita Líquida	-156,42%	-103,05%	-142,85%	-138,37%	-136,85%
Sobre Receita Bruta de Vendas	<b>-196,72%</b>	-128,73%	-148,03%	-141,59%	-114,12%
	<b>2000</b>	<b>2001</b>	<b>2002</b>	<b>2003</b>	
<b>Análises Verticais com base na Receita Líquida</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	-72,26%	-80,49%	-99,13%	-74,95%	
Despesas Financeiras	-34,50%	-32,88%	-54,24%	-50,44%	
<b>Vendas</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	-79,85%	-83,27%	<b>-101,05%</b>	-76,31%	
Despesas Financeiras	-38,12%	-34,02%	-55,29%	-51,35%	
<b>Análises Verticais com base na soma de Custos e Despesas</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	60,03%	53,78%	51,67%	45,74%	
Despesas Financeiras	28,66%	21,97%	28,27%	30,78%	
Soma	88,69%	75,76%	79,94%	76,51%	
<b>Análises Verticais da soma de Custos e Despesas sobre diferentes bases</b>					
Sobre Receita Líquida + Receita Não Tributável	-120,37%	-38,12%	-74,25%	-116,72%	
Sobre Receita Líquida	-120,37%	-149,65%	-191,85%	-163,88%	
Sobre Receita Bruta de Vendas	-133,02%	-154,83%	<b>-195,59%</b>	-166,84%	
	<b>2004</b>	<b>2005</b>	<b>2006</b>	<b>jan. a mai./2007</b>	
<b>Análises Verticais com base na Receita Líquida</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	-83,97%	-91,20%	-70,83%	-101,86%	
Despesas Financeiras	-43,99%	-54,78%	-40,95%	-56,39%	
<b>Vendas</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	-85,66%	<b>-92,77%</b>	-72,19%	-80,22%	
Despesas Financeiras	-44,87%	-55,72%	-41,73%	-44,41%	
<b>Análises Verticais com base na soma de Custos e Despesas</b>					
Custo dos Produtos Vendidos	51,78%	50,52%	47,21%	54,91%	
Despesas Financeiras	27,13%	30,35%	27,29%	30,40%	
Soma	78,91%	80,87%	74,50%	85,30%	
<b>Análises Verticais da soma de Custos e Despesas sobre diferentes bases</b>					
Sobre Receita Líquida + Receita Não Tributável	-100,78%	-166,44%	-150,03%	-184,76%	
Sobre Receita Líquida	-162,16%	-180,50%	-150,03%	-185,51%	
Sobre Receita Bruta de Vendas	-165,42%	<b>-183,62%</b>	-152,92%	-146,10%	

**Quadro 4** - Análises Verticais de “Custos dos Produtos Vendidos” e “Despesas Financeiras” da Profiplast Industrial S.A., nos exercícios de 1994 a 2007, em Relação a Diferentes Bases.

Fonte: elaborado pelos autores.

Este estudo de caso enfatizou algumas informações que devem ser apuradas quando do processo de recuperação judicial e quando da decisão pela continuidade ou não da empresa.

Apresentou, ainda, as principais alterações no processo falimentar brasileiro e os aspectos a serem observados quando da adoção do instituto da recuperação de empresas, judicial ou extrajudicial.

Conclui-se que por meio da análise das Demonstrações Contábeis é possível verificar as principais causas de dificuldades empresariais e, com projeções, substituindo ou reformulando eventuais práticas, avaliar quais as possibilidades da empresa se recuperar.

Na empresa estudada, por meio da análise contábil, observou-se que os altos custos de sua produção, os baixos preços de vendas praticados, a existência de um parque fabril formado por equipamentos obsoletos, gerando elevados custos de manutenção, a adoção de política financeira incoerente ao longo dos anos, manobras e maquiagens contábeis, falta de investimentos na fábrica e em tecnologias, são alguns fatores que contribuíram, cumulativamente durante os anos, para que fosse decretada a falência da Profiplast Industrial S.A., sem possibilidade de recuperação.

Apesar de não ser o foco do presente estudo, este artigo possibilita verificar a complementação das análises contábeis efetuadas, por meio de índices, pela observância da evolução/involução horizontal e representação de componentes no ato (análise vertical).

Verificou-se que durante anos a empresa vinha consumindo mais do que totalidade das receitas geradas com os custos de produção e com custos financeiros. As emissões indevidas de títulos mobiliários da dívida externa e as reavaliações inconsistentes maquiaram sobremaneira a situação econômico-financeira da empresa em vários exercícios, o que dificulta ainda mais o processo de recuperação pela falta de objetividade da informação.

Com base em relatórios contábeis e relatórios técnicos, a presente pesquisa verificou quais os principais fatores que contribuíram para a falência, decretada em setembro de 2007, da Profiplast Industrial S.A., empresa fabricante de componentes plásticos, localizada na cidade de Joinville, estado de Santa Catarina. Desta forma, os dados levantados e as informações apuradas corroboram a decisão judicial da falência, pois, ao longo dos anos, o passivo da empresa aumentava sobremaneira e não havia condições de melhorar seus ativos.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Amador Paes. **Curso de falência e concordata**. 15. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.

\_\_\_\_\_. **Curso de falência e recuperação de empresa**: de acordo com a Lei 11.101/2005. São Paulo: Saraiva, 2006.

ALTMAN, Edward L.; BAIDYA, Tara K. N.; DIAS, Luiz Manoel Ribeiro. Previsão de problemas financeiros em empresas. **Revista de Administração de Empresas**, v. 19, n. 1, p.17-28, 1979.

BLATT, Adriano. **Análise de balanços**: estrutura e avaliação das demonstrações financeiras e contábeis. São Paulo: Makron Books, 2001.

BRASIL. **Decreto Lei n. 7.661**, de 21 de junho de 1945. Lei de Falências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del7661.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del7661.htm)>. Acesso em: 25/10/2007.

BRASIL. **Lei Federal n. 6.404**, de 15 de dezembro de 1976. Dispõe sobre as Sociedades por Ações. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L6404consol.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6404consol.htm)>. Acesso em: 15/12/2007.

BRASIL. **Lei Federal n. 11.101**, de 09 de fevereiro de 2005. Regula a Recuperação Judicial, a Extrajudicial e a Falência do Empresário e da Sociedade Empresaria. Senado Federal: 2005. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Atos2004-2006/2005/Lei/L11101.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos2004-2006/2005/Lei/L11101.htm)>. Acesso em: 01/10/2007.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Comentários à nova lei de falência e recuperação de empresas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2005.

CREPALDI, Silvio Aparecido. Os crimes da nova lei de falências e possíveis alterações quanto ao processo penal para apurá-los. **Revista Perspecto**. Ano 01, n. 01. Uberlândia: Universidade Presidente Antônio Carlos, jan-jul/2007. Disponível em: <[http://www.institutounipac.com.br/perspecto/ano1nr1/2\\_OsCrimesNaNova.pdf](http://www.institutounipac.com.br/perspecto/ano1nr1/2_OsCrimesNaNova.pdf)>. Acesso em 10/01/2008.

MAMEDE, Gladston. **Direito empresarial brasileiro: falência e recuperação de empresas**. v. 4. São Paulo: Atlas, 2006.

MATARAZZO, Dante Carmine. **Análise financeira de balanços: abordagem básica e gerencial**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

OLIVEIRA, Celso Marcelo de. **Comentários à nova lei de falências**. São Paulo: IOB Thomson, 2005.

PEREIRA, Clovis Brasil. **Principais mudanças na nova lei de falências**. Disponível em: <<http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=6747>>. Acesso em: 30/09/2007.

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA - Comarca de Joinville. **Processo n. 038.96.001645-6**. Disponível em: <<http://joinville.tj.sc.gov.br/cpogp/pcpoResultadoPG.jsp>>. Acesso em: 02/10/2007.

SANTOS, Ariovaldo dos Santos; NOVA, Silvia Pereira de Castro Casa. Proposta de um modelo estruturado de análise de demonstrações contábeis. **RAE Eletrônica**, v. 4, n. 1, São Paulo: jan./jun.2005. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1676-56482005000100004&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1676-56482005000100004&script=sci_arttext)>. Acesso em: 05/02/2008.

SILVA, José Pereira da. **Gestão e análise de risco de crédito**. São Paulo: Atlas, 1997.

SOUZA, Marcelo Papaléo. **A nova lei de recuperação e falência e suas consequências no direito e no processo do trabalho**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2006.

TEBET, Ramez. **Parecer n. 534, de 2004**: sobre Projeto de Lei da Câmara n. 071 de 2003, substitutivo ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados n. 4.376 de 1993. Disponível em: <[http://www.senado.gov.br/web/senador/ramez/Ramez\\_pareceres/PLC0712003.doc](http://www.senado.gov.br/web/senador/ramez/Ramez_pareceres/PLC0712003.doc)>. Acesso em 05/12/2007.

UESLLER, Rainoldo. **Diagnóstico empresarial da Profiplast Industrial S.A.** Instituto Professor Rainoldo Uessler: Joinville (SC), março de 2006.

UESLLER, Rainoldo. **Relatório final da situação econômico-financeira da empresa Profiplast Industrial S.A.** Instituto Professor Rainoldo Uessler: Joinville (SC), julho de 2007.

**Artigo Recebido em:** 14 de fevereiro de 2011.

**Artigo Aprovado em:** 06 julho de 2011.

## **ENDEREÇO DOS AUTORES**

### **Michele Patricia Roncalio**

Endereço: Rodovia Amarao Antônio Vieira, n. 2.371, apto 624 - Itacorubi  
88.034-102 Florianópolis/SC  
E-mail: mroncalio@gmail.com

### **Rodrigo Valverde da Silva**

Endereço: Rua Duarte Schutel, 76, apto. 402 - Centro  
88.015-640 Florianópolis/SC  
E-mail: rodrigossilva@reitoria.ufsc.br

### **Luiz Alberton**

Endereço: Universidade Federal de Santa Catarina - Centro Sócio-Econômico, Departamento de Ciências Contábeis - Trindade - Caixa-Postal 476  
88.040-900 Florianópolis/SC  
E-mail: alberton@cse.ufsc.br

### **Guilherme Júlio da Silva**

Endereço: Rua Duarte Schutel, 76, apto. 402 - Centro  
88.015-640 Florianópolis/SC  
E-mail: guilherme@fepese.ufsc.br